



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, modelagem de chaves, extração de chaves quebradas e conserto de fechaduras, conforme especificações constantes do Anexo A deste Termo.

1.2. Será adotado como critério de julgamento o de menor preço por lote.

1.3. HABILITAÇÃO

1.3.1. VISTORIA PRÉVIA FACULTATIVA

1.3.1.1. A vistoria prévia é facultativa, não se consubstanciando em condição para a contratação. Contudo, ficam os interessados cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas, em nenhuma hipótese, alegações posteriores de desconhecimento do objeto a ser contratado, bem como de dificuldades técnicas não identificadas ou previstas.

1.3.1.2. Caso o fornecedor opte pela realização da vistoria, deverá manter contato com a Seção de Apoio Administrativo (SEAD), por meio dos telefones (71) 3373-7039/7090 ou e-mail sead@tre-ba.jus.br, com antecedência mínima de 5 (cinco) da data da licitação, visando ao respectivo agendamento.

1.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.2.1. Deverá ser apresentado, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução com êxito dos serviços de chaveiro.

1.3.2.2. Declaração expressa de que dispõe dos equipamentos e do pessoal técnico, necessários à realização do objeto a ser contratado, bem como de que possui aptidão para iniciar a execução dos serviços tão logo seja convocada pela Administração.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de serviços de chaveiro faz-se necessária para atender a demanda dos serviços de reposição, confecção, conserto ou troca de chaves, bem como, para aberturas de salas e/ou móveis, visando à preservação do Bem Público e a não interrupção dos serviços administrativos e jurisdicionais das unidades do TRE/BA em Salvador.

2.2. A justificativa para a contratação está alinhada ao seguinte objetivo estratégico: Melhoria e adequação das condições de segurança do trabalho no TRE-BA.

2.3. A relação entre os serviços a serem contratados, previstos neste Termo de Referência, e a demanda a ser suprida, restou demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

3. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho pela contratada ou da via do contrato assinado, conforme o caso, a fiscalização do ajuste expedirá a primeira Ordem de Serviço (OS).

3.2. O prazo para execução do contrato iniciar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da OS.

3.3. A solicitação dos serviços de chaveiro, sempre que necessária, será feita pelo Contratante à Contratada por meio de OS especificando-os, via correspondência eletrônica.

3.4. A Contratada será responsável pela retirada e devolução das chaves e/ou miolos, bem como pelo deslocamento de seus empregados/prepostos para qualquer atividade que diga respeito à execução dos serviços.

3.5. A previsão de deslocamento ao Tribunal para recolher as chaves e/ou miolos e devolvê-los será de até 3 (três) vezes por mês.

3.6. Os serviços de chaveiro a serem executados pela Contratada deverão ser requisitados pelo Contratante, de acordo com a tabela constante do item 1.1 do Anexo A deste Termo de Referência.

3.7. Os serviços de chaveiro deverão ser executados pela Contratada no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da solicitação do Contratante, incluído nesse prazo a entrega do material no Tribunal.

3.8. Em situações urgentes e excepcionais, que possam acarretar risco à segurança de pessoas, bens ou documentos, bem como prejuízos à Administração Pública, poderá o Contratante expedir solicitações extraordinárias de serviço de chaveiro em dias e horários diferentes do estabelecido no subitem 3.13 deste tópico, as quais deverão ser atendidas e executadas no prazo de até 4 (quatro) horas, contados da solicitação do serviço;

3.8.1. Nas solicitações extraordinárias de serviço caberá ao Contratante providenciar a entrega e o recolhimento do material no endereço comercial do Contratado.

3.9. As chaves e/ou miolos deverão ser entregues na SEAD deste Tribunal, situado na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 150, Anexo II, CEP 41.745-901, Salvador-BA, sendo necessário o agendamento prévio através do telefone (71) 3373-7039/7090 ou do e-mail sead@tre-ba.jus.br.

3.10. Em casos excepcionais, poderá o Contratante indicar que o produto resultante dos serviços de chaveiro solicitados seja entregue no Centro de Apoio Técnico – CAT, situado na Rodovia BR-324 nº 72/74 – Porto Seco Pirajá, nesta Capital, consoante informado na OS correspondente.

3.11. Os serviços de chaveiro têm como locais de execução o Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, o Prédio Anexo II, o Prédio Anexo III e o Prédio dos Cartórios Eleitorais da Capital, localizados na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 150, CEP 41.745-901, Salvador/BA, e o Centro de Apoio Técnico – CAT, situado na Rodovia BR-324 nº 72/74 – Porto Seco Pirajá, nesta Capital.

3.12. A demanda e consequente entrega dos serviços de chaveiro ocorrerão de segunda a quinta-feira, das 14h às 18h, e às sextas-feiras, das 8h às 13h, à exceção dos produtos decorrentes das solicitações extraordinárias, as quais observarão o quanto disciplinado no subitem 3.8.

4. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório:** o serviço será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.

b) **Recebimento definitivo:** no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

4.2. A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

4.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

4.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o pactuado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para que providencie a reexecução do serviço no prazo de 3 (três) dias corridos, contados a partir da notificação.

4.5. Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o edital e não tendo a Contratada promovido a complementação, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

5. GARANTIA TÉCNICA

5.1. Independentemente da apresentação de termo expreso, a garantia legal pelos vícios aparentes ou de fácil constatação será de noventa dias do recebimento definitivo do serviço.

5.2. Será exigida a garantia contratual, complementar à legal, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, contado do recebimento definitivo.

5.3. Na vigência da garantia, a Contratada obrigará-se a reparar, sem ônus para a Contratante, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, da comunicação de inconformidade.

5.4. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas dependências da Contratante.

5.5. O pedido de reparo ou de reexecução do objeto contratado, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

5.6. Não sendo o vício sanado no prazo do subitem 5.3, a Contratada será notificada para que reexecute o objeto contratado, em até 1 (um) dia útil, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência.

5.7. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra vícios, defeitos ou incorreções advindos da execução do serviço.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a)** executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- b)** atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e)** responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- f)** manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g)** não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;
- h)** não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;
- i)** confeccionar as chaves nas formas e quantidades solicitadas, através de empregados especializados;
- j)** ter esmero na realização dos serviços de chaveiro, não descuidando de itens tais como: confecção de cópias de chaves com perfeição, preservação das portas, armários e gaveteiros durante a troca de fechaduras e o que mais se fizer necessário para a qualidade da execução do serviço;
- k)** providenciar a correção dos defeitos apontados na execução dos serviços dentro do prazo estabelecido no subitem 4.1, alíneas “a” e “b”, inclusive com fornecimento de novo produto ou serviço em substituição ao defeituoso, se necessário for;
- l)** conferir garantia dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- m)** responsabilizar-se por qualquer dano ou perda de chaves ou fechaduras que ocorrerem eventualmente no serviço de entrega;
- n)** arcar com toda e qualquer despesa decorrente do serviço de coleta e entrega das chaves e fechaduras.
- o)** Executar os serviços de acordo com as exigências estabelecidas na IN SLTI/MPOG nº 1/2010, promovendo o descarte dos resíduos em conformidade com as normas técnicas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- p)** cumprir os requisitos de proteção de dados pessoais e de segurança da informação previstos neste Termo de Referência e na legislação própria;
- q)** observar as diretrizes previstas em normas técnicas aplicadas ao objeto deste Termo de Referência, quando couber.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura.

9. INADIMPLEMTO E PENALIDADES

9.1. A Administração poderá aplicar à Contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) atrasar injustificadamente o início da execução dos serviços ou a conclusão destes, a partir da segunda ocorrência – **2%, sobre o valor do serviço solicitado, por dia de atraso, até o máximo de 10 dias;**
- b) atrasar, até no máximo 10 dias, o atendimento para a reparação ou a reexecução do objeto que apresentou, dentro do prazo de garantia, vícios ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor, a partir da segunda ocorrência – **2% do valor dos serviços, por dia de atraso;**
- c) não realizar a reparação ou a reexecução do objeto que apresentou, dentro do prazo de garantia, vícios ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor – **15% do valor total do serviço;**
- d) inexecução total – **25% sobre o valor total contratado;**

9.2. Ultrapassado o prazo estabelecido na **alínea “a”**, do **subitem 9.1**, a Administração poderá não receber o serviço.

9.3. A aplicação da penalidade estabelecida no **subitem 9.1, alínea “c”**, não afasta a obrigação da devolução do valor pago pelo serviço.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

10.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

11. PAGAMENTO

11.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado, mensalmente, referente aos serviços prestados no mês anterior, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

11.2. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado.

11.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

11.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

11.5. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

12. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

12.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, ou ainda pessoalmente, com confirmação inequívoca do recebimento.

12.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

12.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

13.2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

13.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

13.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

13.5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

13.7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO

14.1. Não será admitida a participação de consórcio na licitação, uma vez que se trata de um serviço simples e de pequeno vulto.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES

1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados conforme especificado abaixo, sendo que os quantitativos registrados no item 1 são estimativos da demanda anual e serão solicitados na medida da necessidade, não se constituindo em obrigação do Contratante adquirir o serviço na sua totalidade.

LOTE	CATSER	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL
-------------	---------------	-------------	----------------------	--------------------------	-------------------------

1	5436	1	Cópia de chave simples (porta de madeira ou porta de vidro)	Unidade	400
		2	Cópia de chaves de armários e gaveteiros	Unidade	70
		3	Confecção de chave simples (porta de madeira ou porta de vidro)	Unidade	100
		4	Confecção de chaves de armários e gaveteiros	Unidade	30
		5	Troca de segredo de fechadura de porta (porta de madeira ou porta de vidro)	Unidade	70
		6	Troca de segredo de fechadura de armários e gaveteiros	Unidade	30
		7	Conserto de fechaduras para portas (porta de madeira ou porta de vidro)	Unidade	30
		8	Conserto de fechaduras para armários e gaveteiros	Unidade	20
		9	Abertura de fechaduras simples (porta de madeira ou porta de vidro)	Unidade	20
		10	Abertura de fechaduras de armários e gaveteiros	Unidade	20



Documento assinado eletronicamente por **Anne Caroline Pinto Garcia, Chefe de Seção**, em 03/08/2023, às 15:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2450698** e o código CRC **AE99BCD0**.